



JURÍDICO

CONTRATO Nº 119/2.009-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JANETA VÍDEO LTDA – ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JANETA VÍDEO LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 60.463.817/0001-28, Inscrição Estadual isenta, sediada na Rua 10 de Abril, nº 87A, bairro Centro, no Município de Jiquiá, Estado de São Paulo – CEP. 11800000, neste ato representada pelo Senhor Carlos Augusto Jazi Janeta, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.774.150-X/SSP/SP, CPF/MF nº 108.411.858-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de firma especializada para realização do evento **ENCONTRO NACIONAL - ILHA COMPRIDA MOTOR CYRCLES**, a ser realizado nos dias 01 e 02 de Maio do corrente, na Avenida Beira Mar, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 012/2009.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O evento deverá ser realizado, obedecendo as datas e horários especificados, devendo a **CONTRATADA** proceder com as apresentações de todos os shows programados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O evento, objeto deste termo de contrato, deverá ser realizado nos dias 01 e 02 de maio do corrente, devendo as estruturas ser desmontadas até 12 horas após o encerramento do evento.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A **CONTRATANTE** em razão da realização do evento, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, observadas as condições apresentadas no Convite nº 012/2009, se obriga a pagar o valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo assim divididos:

* R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para Divulgação;

Process 1	10
Process 2	20

10

10

10

10



Processo nº	Fis.
CV 012109	031

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- * R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais), para Som/Iluminação;
- * R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para Palco;
- * R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), para Bandas;
- * R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para Arquibancada;
- * R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para Banheiros;
- * R\$ 10.550,00 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais), para Atrações.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária 021201.23.695.0056.2283.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado 50% (cinqüenta por cento) na montagem dos equipamentos e o restante no encerramento do evento, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE em virtude da presente contratação, se obriga a fornecer a CONTRATADA o local para realização do evento, responsabilizando-se por:

- * hospedagem e alimentação para 32 (trinta e duas) pessoas;
- * seguranças para o evento;
- * expedição de alvará para o evento;
- * policiamento para o evento;
- * ambulância com um enfermeiro padrão e auxiliar de enfermagem;
- * pessoal de apoio do trânsito;
- * corpo de bombeiros;
- * liberação do local para realização do evento;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se por:

- * divulgação em emails (acima de 5.500);
- * divulgação nos eventos realizados em datas anteriores;

Process No.	123
Date	12/12/2023

123



Processo nº	Fis.
CV 012109	032

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- * divulgação na Agenda Revista Moto Adventure;
- * distribuição de brindes:
- * todo estrutura para locução do evento, incluindo (case c/ microfone de longo alcance, trilha sonora, mixer e dvd);
- * realização da oração do motociclista ao vivo;
- * shows de luta na espuma com toda estrutura;
- * lava rápido com 03 (três) modelos com toda estrutura;
- * 01 (um) palco medindo 10m x 6m, com apresentação de ART;
- * sonorização e iluminação para o palco e os locais de realização dos shows de acrobacias;
- * Show de wheeling (acrobacias em motos);
- * show de zerinho (acrobacias em motos) equipe total;
- * 30 (trinta) metros de arquibancadas com 06 (seis) degraus;
- * 2.000 (dois mil) cartazes formato 56 x 42,5cm (criação, impressão e fotolitos);
- * 40.000 (quarenta mil) flyers formato 21 x 10cm (criação, impressão e fotolitos);
- * divulgação nas rádios da região;
- * divulgação nos jornais da região;
- * 02 (duas) bandas cover de rock, para apresentação no palco;
- * 06 (seis) DJ's para ilhatronic no palco;
- * 10 (dez) banheiros químicos;
- * 01 (um) dinamômetro;
- * 5.000 (cinco mil) jornais (moto informativo);
- * show artístico "Velhas Virgens".

A CONTRATADA se obriga a empregar na realização do evento, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas, eventuais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Processo N.º	



Processo nº	Fis.
012/09	033

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 012/2009, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 20 de Março de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JANETA VÍDEO LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____

Process #	

000000

